

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	23199.000691/2017-23
OBJETO:	O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para Alunos e Estagiários, observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Reitoria e seus Campi.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor preço unitário.
ABERTURA DA SESSÃO	Às 08h30min do dia 07/05/2018 no site www.comprasgovernamentais.gov.br (horário de Brasília).
INFORMAÇÕES:	E-MAIL: licitacao@iftm.edu.br . UASG: 158099. ENDEREÇO: Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG. E. ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br .

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – REITORIA, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 799, de 22 de maio de 2017, reunir-se-ão na data e horário acima indicados, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em moeda nacional, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento conforme previsão do inciso I do art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, já que há a necessidade de contratações frequentes.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento conforme previsão do inciso III do art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, já que se atenderá mais de um órgão / unidade.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento conforme previsão do inciso IV do art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, já que não é possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, do Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, da Lei Nº 12.440/2011, dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A fim de facilitar o entendimento sobre este instrumento, convencionou-se a denominação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – REITORIA, apenas como **IFTM**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

O Órgão Gerenciador desta licitação é o IFTM – Reitoria (UASG 158099), e os Órgãos Participantes do presente certame são:

- 1 – IFTM – Câmpus Uberaba (UASG 158310);
- 2 – IFTM – Câmpus Uberlândia (UASG 158312);
- 3 – IFTM – Câmpus Ituiutaba (UASG 158311);
- 4 – IFTM – Câmpus Paracatu (UASG 158309);
- 5 – IFTM – Câmpus Patos de Minas (UASG 159003);
- 6 – IFTM – Câmpus Patrocínio (UASG 159001);
- 7 – IFTM – Câmpus Uberlândia Centro (UASG 159002);
- 8 – IFTM – Campus Avançado Campina Verde (UASG 158099);
- 8 – IFTM – Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico (UASG 158099).

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a implantação do Registro de Preços, e sua posterior implementação para contratação de empresa para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para Alunos e Estagiários, **observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)** para o IFTM, durante o período de 12 meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexos), conforme especificações e estimativas de consumo, condições e exigências para fornecimentos discriminadas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição;

1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata (Anexos), e este Instituto se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

1.3. Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital;

1.4. A descrição detalhada do (s) item (ns) consta (m) do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente; isto é posto, pois, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação divulgada pelo site:

www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da aquisição.

1.5. O licitante, desde a sua participação no certame, concorda com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos (Contrato, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas, etc., independentemente da aparição de obrigação da contratada em apenas um destes documentos), declarando inteira submissão aos preceitos legais licitatórios em vigor e ao cumprimento fiel do objeto, por com todo ele estar em pleno acordo. Assim, a Administração não aceitará reclamações / dúvidas posteriores à finalização do momento oportuno para tais (conforme Item 4 deste – Da impugnação e do pedido de esclarecimento ao ato convocatório).

2 – DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005.

DATA DE ABERTURA: **07/05/2018.**

HORA: **08h30min** (horário de Brasília).

PORTAL DA INTERNET: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente **CADASTRADAS no nível “CREENCIAMENTO”, em situação regular**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

3.1.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, o IFTM não será, em nenhum caso, por isso responsável.

3.1.3. Não poderão participar do presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a)** Com seus cadastros no SICAF suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com o IFTM, enquanto durar o impedimento;
- b)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** Em processo de recuperação Judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- e)** Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou a autoridade superior:

- a)** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b)** relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c)** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

3.3. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.

3.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos: **I** – Termo de Referência; **II** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de participação; **III** – Modelo de declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores, **IV** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, **V** – Declaração de Trabalho Forçado e Degradante; **VI** - Declaração de não parentesco com agentes públicos do IFTM; **VII** – Minuta da Ata Registro de Preços; **VIII** – Minuta do Contrato e **IX** – Modelo de proposta.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no endereço: Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG, setor de Protocolo, ou encaminhando a impugnação para o email **licitacao@iftm.edu.br**, conforme art. 18 do Decreto N° 5.450, de 31 de maio de 2005.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estipulado no subitem 4.1, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), conforme art. 19 do Decreto N° 5.450, de 31 de maio de 2005, exclusivamente por meio eletrônico via internet, por meio do endereço licitacao@iftm.edu.br.

4.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no subitem 4.1.

4.5. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. As licitantes ou seus representantes deverão estar credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) do IFTM (órgão PROMOTOR da licitação), com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como PROVIDOR do sistema eletrônico para esta licitação.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Documentos

6.1.1. A comprovação da habilitação será aferida pelo credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, regularidade fiscal estadual/municipal, qualificação econômico-financeira, na prova de inexistência de débitos trabalhistas, consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho para obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, as duas últimas referentes ao ACÓRDÃO N° 1793/2011 – TCU – Plenário, e consulta ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e na forma das demais condições estabelecidas neste Edital.

6.1.2. Os documentos para comprovação das condições de habilitação são:

a) Habilitação jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

c) Qualificação econômico-financeira:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1º São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

i) o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados lançados no livro Diário, com os termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados no Órgão Público competente, conforme disposição do Art. 31, I, da lei 8666/93 e do art. 19 da IN 02/2010 e suas alterações; e ainda observados os prazos do artigo 1.078 da Lei 10.406/02; ou

ii) publicado em Diário Oficial; ou

iii) publicado em jornal.

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de 01 (um) ano após sua emissão, salvo outro prazo constado pelo emissor;

§ 1º Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 7.11.1 deste Edital;

§ 2º O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

III - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF e ou documentos apresentados, for igual ou inferior a 1.

§ 1º Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

§ 2º A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins da qualificação econômico-financeira, na habilitação do licitante, caso seja admitida adesão à Ata.

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Demais consultas listadas no item 6.1.1.

6.1.3. Às licitantes cadastradas no SICAF será permitida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de consulta à situação do fornecedor no referido sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

6.1.4. As empresas cadastradas no SICAF e que tenham algum documento vencido ou não cadastrado no referido sistema, deverão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, pelo anexo do sistema ou através do endereço eletrônico **licitacao@iftm.edu.br** (*scanner*), no prazo de até 03 (três) horas, contados da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

6.1.5. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

6.1.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar N.º 147/2014, deverá encaminhar, na forma e prazo definidos pelo pregoeiro, o documento que comprove seu enquadramento nessa condição, se não for possível a Administração confirmar pelo site da Receita Federal o porte da empresa.

6.1.7 Caso a primeira classificada seja microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com a sua situação fiscal irregular, desde que atendidas às demais condições de habilitação, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para regularizar a sua situação. Nesta oportunidade as demais microempresas e empresas de pequeno porte deverão providenciar, também, a sua regularidade, no mesmo prazo.

6.1.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em cópias. Não serão aceitas as ilegíveis que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do (a) Pregoeiro (a).

6.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

6.1.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão:

- a) Se a licitante for a matriz, estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, estar em nome da filial;
- c) Se a licitante é a matriz e a que fornecer for a filial, ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

6.1.11. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.12. Demais documentos conforme o **ANEXO I – Termo de Referência** e conforme o **Item 6.1.1**.

6.2. Declarações

6.2.1. A licitante deverá fazer o preenchimento das declarações no momento da inclusão da proposta no sítio compras governamentais:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do modelo **Anexo II**;
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, na forma do modelo **Anexo III**;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do modelo **Anexo IV**;
- d) Declaração de Trabalho Forçado e Degradante – na forma do modelo **Anexo V**; e
- e) Declaração de não parentesco com agentes públicos do IFTM – na forma do modelo **Anexo VI**.

6.2.2. A licitante vencedora será convocada para o envio de anexo, através da opção “convocar anexo”, durante a sessão pública, na fase de aceitação, onde deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos e/ou declarações necessários a aceitação/habilitação.
- b) Proposta atualizada com o lance vencedor ou negociado, contendo informações da empresa e responsável para assinatura do contrato e demais dados conforme itens 7.9 e 7.9.1.

6.2.2.1. Para envio da documentação constante do item 6.2.2 a licitante deverá juntar todos os arquivos contendo os documentos em uma única pasta e compactá-la (usando os aplicativos winzip ou winrar) para envio através do sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, sendo identificada sua razão social e o número da inscrição no CNPJ, para encaminhamento das propostas de preços no horário estabelecido no cabeçalho, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. Para o encaminhamento do cadastro da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.4.1 Se a licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP) deverá declarar no campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, no ato do envio da proposta, sob pena de decadência.

7.5. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, a necessidade de indicar a marca e modelo do produto ofertado e o atendimento dos seguintes requisitos:

7.5.1. Os preços serão propostos de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

7.5.2. O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta;

7.6. A garantia do produto consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei Nº 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus anexos.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital.

7.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.9. Na proposta deverão constar os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone/fax, email, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa.

7.9.1. Para o envio da proposta, deverá ser utilizado preferencialmente o modelo constante no Anexo IX deste edital, podendo ser utilizados outros modelos, desde que contenham os elementos mínimos exigidos no modelo constante no Anexo IX.

7.10. A empresa proponente poderá concorrer nos itens/lotos que a ela convier, poderá, ainda, propor quantidades inferiores à (s) licitada (s).

7.10.1. Quando is itens estiverem agrupados por lotes, o licitante deverá, obrigatoriamente, propor quantidades para todos os itens do lote, não sendo admitida, nesse caso, a participação por item.

7.11. Imediatamente após o encerramento da sessão de lances, a (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para envio de anexo contendo: as especificações detalhadas do objeto, quantidade, unidade, marca, preços unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.11.1. O licitante que não enviar anexo da proposta vencedora juntamente a todos os documentos solicitados, conforme item 6.2.2., no prazo de até 03 (três) horas contadas a partir da convocação pelo Pregoeiro, será automaticamente desclassificado estando sujeito às sanções previstas neste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

7.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no item 2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do (a) Pregoeiro (a), mediante um prévio aviso de fechamento iminente dos lances, que poderá ser de 01 (um) a 60 (sessenta minutos), emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. Se a empresa classificada em 1º lugar não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará automaticamente a microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2º lugar, cuja proposta seja igual ou até 5% superior ao preço registrado no sistema pela primeira colocada, para manifestar formalmente, dentro de até 5 (cinco) minutos, seu interesse em cobrir o preço registrado no sistema pela primeira classificada. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas nas mesmas condições acima, observando a ordem de classificação, para cobrirem o preço da primeira colocada.

9.7.1. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, para cada item, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o (a) pregoeiro (a) e os licitantes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

9.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.10. Durante a fase de lances livres o licitante deverá evitar a formulação de lances com valores contendo TRÊS ou mais “casas” após a vírgula, e poderá o PREGOEIRO na fase de ACEITAÇÃO corrigir o valor da oferta apresentada, considerando apenas DUAS casas centesimais (centavos).

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado..

10.1.1. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, representado pelo menor valor global por grupo/lote, observados os preços unitários de referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

10.1.2. Para os itens que estiverem agrupados por lote, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo/Lote.

10.1.2.1. Para os itens que estiverem agrupados por lote, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o Grupo/Lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do Grupo/Lote implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo/Lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do Grupo/Lote.

10.2. O (A) Pregoeiro (a) anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance vencedor.

10.3. Se a proposta ou o lance vencedor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.3 deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. Caso julgue necessário, antes de concluir pela aceitabilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações adicionais do produto ofertado. Nessa hipótese a sessão será suspensa e somente será retomada após a decisão do Pregoeiro sobre as informações apresentadas.

10.5.1. Não será solicitada amostra de produto já conhecido pelo IFTM.

10.5.2. A apresentação da (s) informação (s) terá que ser feita no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação formal.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

11.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta online no SICAF e os licitantes não cadastrados deverão apresentar documentos que supram tais exigências. Ainda, será cobrada prova de inexistência de débitos trabalhistas, consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho para obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, as duas últimas referentes ao ACÓRDÃO N° 1793/2011 – TCU – Plenário, consulta Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e na forma das demais condições estabelecidas neste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

11.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação (**Item 6**) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11.4. Se a licitante desatender as exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá de conformidade com os itens 10.3 e 10.4 deste Edital.

11.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, e na legislação pertinente.

11.6. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Autoridade Superior para julgamento e, em caso de improvimento, a adjudicação do objeto à licitante vencedora, seguida de homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.7. Procedida à adjudicação e homologação do resultado definitivo, será autorizada a emissão da Nota de Empenho de despesa.

11.8. Como condição necessária para a emissão de nota de empenho, a administração realizará prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, exclusivamente no âmbito eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. Quando da apresentação das razões e contra-razões, os licitantes interessados poderão enviar via postal ou protocolar no endereço constante do preâmbulo deste Edital, dentro dos prazos acima estabelecidos, documentação complementar para subsidiar sua argumentação.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Eletrônico, implicará decadência desse direito da licitante, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Reitor do IFTM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora e homologará a licitação.

13 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA

13.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.2. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

13.4. Caso necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá interromper a fase competitiva de um determinado item, colocando-o na condição de suspenso. Posteriormente, esse item poderá ser novamente reaberto.

13.5. Por decisão do (a) Pregoeiro (a), um ou mais itens poderão ser cancelados, ficando registrados em ata as propostas e lances eventualmente recebidos e a informação que o item foi cancelado pelo (a) Pregoeiro (a). Os itens que não receberem nenhuma proposta passarão, automaticamente, para a situação de cancelado.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de Contrato específico, celebrado entre a União, por intermédio do IFTM, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, deste Edital e demais normas pertinentes.

14.2. Antes da Contratação, a CONTRATANTE pode exigir da contratada os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da última alteração contratual; e certidão da junta comercial atestando que a mesma é a última.

b) Cópia autenticada do alvará de funcionamento da matriz e, também, da filial, caso o serviço seja prestado por esta. Locais conhecidos como “endereço operacionais”, deverão apresentar os documentos acima se de fato servirem como base para a operação do serviço.

14.3. A empresa adjudicatária do certame fica obrigada a assinar o contrato respectivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de perda do direito de adjudicação e de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Caso o licitante vencedor não cumpra os itens do edital, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao IFTM o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.

14.4.1. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão.

14.4.2. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14.4.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo IFTM, ressalvados, os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.5. Incumbirá à contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., nos termos do Art. 61, da Lei 8.666/93 e Art. 20, do Decreto nº 3.555/2000. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

14.6. O contrato terá vigência de acordo com o item 15 do Termo de Referência, a partir de sua assinatura ou data definida em ordem de serviço, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

14.7. É vedado que familiar de agente público preste serviços neste IFTM, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 7º do decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010. Entende-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A existência da Ata Registro de Preços registrada não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.2. A classificação será mantida durante 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

15.3. Homologado o resultado da licitação, o IFTM convocará os interessados para assinatura do anexo da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na própria Ata pertencente a este Edital.

15.4. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

15.4.1. Identificação do processo;

15.4.2. Caracterização do objeto;

15.4.3. Identificação das empresas;

15.4.4. Preços ofertados pelas classificadas, item a item;

15.4.5. Direitos e responsabilidades das partes.

15.5. Os anexos da Ata de Registro de Preços serão lavrados em tantas vias quantas forem às empresas classificadas.

15.6. É obrigatória a assinatura do anexo da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação do IFTM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93;

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do anexo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceite por este órgão público.

15.7. É facultado ao IFTM, quando o convocado não assinar o anexo da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação para o item, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.8. Se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos for necessário para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas a disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere a acréscimos de quantitativos.

15.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.10.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de Planilha de custos demonstrativa da redução ou majoração e após ampla pesquisa de mercado.

15.10.2. A revisão dos preços terá que ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios.

15.10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

15.10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.11. Caso o IFTM já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho para a realização do serviço e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s).

15.12. O IFTM terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

15.12.1. Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

15.13. Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, o IFTM providenciará o reforço dos valores pertinentes ao serviço empenhado durante o período de análise.

15.14. A Licitante vencedora obrigará-se a realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

15.15. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará na pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

15.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.17. A Nota de Empenho será encaminhada à empresa vencedora, por meio de Fax ou outros meios. O prazo de execução do serviço previsto no Termo de Referência será contado a partir da data do recebimento.

15.18. O IFTM nomeará um fiscal para acompanhamento dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93. Cada contratada designará um representante que deverá ser facilmente localizado caso necessário.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

16.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O Instituto fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e nas demais constante deste instrumento.

17.2. À fiscalização do Instituto cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para este Instituto, inclusive do envio de quaisquer informações e documentações.

17.4. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste edital e das respectivas propostas. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Instituto e no conseqüente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis.

17.5. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.

17.6. A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.7. O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro do campus solicitante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato.

18.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

18.3. O IFTM não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.

18.5. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento.

18.5.1 Às empresas cadastradas no SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada.

18.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

18.6.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, quando do encaminhamento de suas notas fiscais, encaminhar a Declaração de Opção pelo Simples Nacional, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal e de seu Anexo IV.

18.6.1.1. A não apresentação da Declaração de que trata o item 17.6.1 implicará na retenção dos tributos por parte do IFTM, nos termos do Art. 3º da Norma Operacional IFTM Nº 02, de 07 de agosto de 2017.

18.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

18.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

19.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

19.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

19.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

19.5. A multa, quando for o caso, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total adjudicado/empenhado para a inadimplente e deverá ser depositada na Conta Única do IFTM, conforme conta, agência e código de depósito a serem informados, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de ciência de sua imposição, podendo o IFTM descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

19.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

19.5.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

19.6. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração Pública Federal poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o IFTM.

19.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20 – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

20.1 O valor total estimado para a presente licitação é **R\$ 76.424,58 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, e o mesmo encontra-se devidamente detalhado no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços dispensa-se a dotação orçamentária (nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto 7.892/2013) a qual será devidamente detalhada no momento do empenho.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

22.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IFTM, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.6. A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

22.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba / MG.

22.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão da licitação.

22.10. A cópia do Edital e seus Anexos quando enviados por e-mail serão gratuitamente fornecidos, mediante recibo ou solicitação por escrito, no horário 08h às 11h e das 13h às 15h30min, no endereço licitacao@iftm.edu.br, estando igualmente disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados neste mesmo endereço.

22.11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

22.12 Não será acolhida nenhum tipo de informação e/ou reclamação via telefone ou via e-mail, a comunicação será apenas via chat (comprasgovernamentais).

Uberaba-MG, 18 de abril de 2018.

José Antonio Bessa
Substituto do Reitor do IFTM

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
AUTOS Nº 23199.000691/2017-23**

1. OBJETIVO

Contratar empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para alunos e estagiários deste IFTM, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Termo de Referência, **observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).**

2. JUSTIFICATIVA

A proposição para a contratação deste seguro contra acidentes pessoais visa atender os ditames da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2.080 de 26 de novembro de 1996, do Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982 e da Portaria nº. 8 de 23 de janeiro de 2001, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dão outras providências acerca do assunto.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – SISTEM A DE REGISTRO DE PREÇO, conforme disposições da Lei nº10.520,de17/07/2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Decreto nº3.693, de 20/12/2000; Decreto nº3.784,de 06/04/2001; Decreto3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002; Decreto 3.931, de 19.09.2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23.08.02, Decreto 5450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, Decreto 6.204,de05/09/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n.º8.666,de21/06/1993, e suas alterações, pela IN/MAREnº05,de 21/07/95, republicada no DOUde19/04/96, pela IN/SLTI/MPOGnº01,de 08/08/2002, IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, bem como demais legislações pertinentes.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais através de apólice coletiva, **pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses)**, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO																	
3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL																	
ORDEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES PLANEJADAS										TOTAL	CATMAT/ CATSER	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	PREÇO MÉDIO (R\$)	TOTAL POR ITEM (R\$)
		REI	PTU	URA	ITU	UDI	PTC	CUC	PMI	CCV	UPT						
1	UNIDADE	45	1.304	1.720	1.221	1.572	1.500	1.045	800	240	3.000	12.447	906	9766	CONTRATAÇÃO DE SEGURO (ALUNOS/BOLSIAS/ESTAGIÁRIOS/PROFESSORES) - PESSOAL	R\$ 6,14	R\$ 76.424,58
TOTAL DO TOTAL DOS ITENS																	R\$ 76.424,58



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

LEGENDA:

REI - REITORIA
PTU - CAMPUS PARACATU
URA - CAMPUS UBERABA
ITU - CAMPUS ITUIUTABA
UDI - CAMPUS UBERLÂNDIA
PTC - CAMPUS PATROCÍNIO
CUC - CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO
PMI - CAMPUS PATOS DE MINAS
CCV - CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE
UPT - CÂMPUS AV. UBERABA - PARQUE TECNOLÓGICO

4.2. A contratada deverá emitir uma apólice para cada campus participante.

4.3. Coberturas do seguro:

- A) MORTE ACIDENTAL – R\$ 10.000,00;
- B) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R\$ 10.000,00;
- C) DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS – R\$ 1.500,00

5. DAS GARANTIAS BÁSICAS

5.1. **Morte Acidental**– A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), em caso de morte do segurado ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do contrato.

5.2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente** – A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro.

5.3. **Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas** –A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo beneficiário para o seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do beneficiário, limitado ao valor do contrato.

5.4. **OBS** – Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

6. PERIMETRO DE PERIODO DE COBERTURA

O seguro dará cobertura às 24 horas do dia e por todo globo terrestre.

7. DA CARÊNCIA

7.1. Não haverá carência, exceto na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou da(s) seqüela(s) da sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no seguro .

7.1.1. A carência e o prazo citados no item anterior deverão ser observados na hipótese de aumento espontâneo e individual do limite máximo de garantia da apólice.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

8. DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS

- 8.1. As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhados pelo IFTM à Licitante vencedora até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro relação, por Campus, dos segurados existentes, contendo as seguintes informações (nome, CPF, data de nascimento, capital segurado e sexo).
- 8.1.1. Havendo atraso na remessa ou inexistência de movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.
- 8.2. A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou do IFTM, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;
- 8.3. A cobertura do seguro cessará, ainda, para cada Segurado com o desaparecimento do vínculo entre o aluno e o IFTM.

9. DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

O segurado poderá designar beneficiário(s) livremente a qualquer tempo, durante o período de vigência da Apólice e, na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, entendemos que o capital segurado deva ser pago de acordo com o art.792 do Código Civil.

10. DOS CERTIFICADOS

Cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

11. DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à seguradora, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Obrigações da Seguradora:
- 12.1.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos das indenizações oriundas do seguro contratado;
- 12.1.1.1. Enviar o boleto contendo o valor para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da relação de segurados;
- 12.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para a contratação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;
- 12.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para a contratação;
- 12.1.4. Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) Beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;
- 12.1.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

12.1.6. O prazo de entrega das apólices de seguro, não poderá exceder 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho juntamente com as respectivas listagens dos segurados.

12.1.7. A contratada deverá emitir, em 02 (duas) vias, certificado individual em nome dos segurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro.

12.2 O descumprimento das obrigações por parte da contratada acarretará aplicação de penalidade, conforme descrito no edital em questão e na legislação vigente.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos serviços;

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações do IFTM:

13.1.1. Comunicar à seguradora todas as ocorrências mensais de inclusões e exclusões de seguros;

13.1.2. Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pelas Seguradoras, incluindo dados cadastrais;

13.1.3. Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

13.1.4. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

13.1.5. Repassar à Seguradora todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

13.1.6. Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

13.1.7. Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

13.1.8. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistro;

13.1.9. Comunicar de imediato à seguradora quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

13.1.10. Conferir, receber o serviço executado ou recusá-lo quando não estiver de acordo com as especificações.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa vencedora no prazo de 30 dias, contados a partir da data da apresentação de documento hábil comprobatório do compromisso assumido de fornecimento do respectivo serviço e de acordo com as exigências administrativas em vigor.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

15. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses)**.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. O custeio será integralmente pago pelo estipulante;
- 16.2. A adesão será compulsória;

Uberaba, 17 de abril de 2018.

Grasielle Barcelos Rodrigues Lemos
Coordenação de Planejamento Orçamentário – Subst

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES,
SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais licitatórios em vigor e às cláusulas e condições deste Pregão, às quais cumprimos fielmente, por estarmos plenamente de acordo.

Declaramos mais, que, no momento, não há qualquer fato ou ato que, legalmente, nos impeça de participar do mencionado processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarmos ocorrências posteriores dessa natureza.

Asseveramos ainda que, caso sejamos a empresa adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização do IFTM, com observação integral das normas pertinentes.

Por ser verdade, firmamos o presente, para os devidos fins, sob as penas da lei.

(Data)

(Nome e CNPJ da firma; Identificação e assinatura do seu responsável)

OBS.: Caso não seja preenchida no momento da inclusão da proposta esta declaração deverá ser enviada pelos vencedores via sistema (Compras Governamentais) ou encaminhada para endereço eletrônico **licitacao@iftm.edu.br**, no prazo do item 10.5.2 do edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES,
SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

OBS.: Caso não seja preenchida no momento da inclusão da proposta esta declaração deverá ser enviada pelos vencedores via sistema (Compras Governamentais) ou encaminhada para endereço eletrônico licitacao@iftm.edu.br, no prazo do item 10.5.2 do edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES,
SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6.2.1, alínea “c” do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 foi elaborada de maneira independente por (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IFTM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

OBS.: Caso não seja preenchida no momento da inclusão da proposta esta declaração deverá ser enviada pelos vencedores via sistema (Compras Governamentais) ou encaminhada para endereço eletrônico licitacao@iftm.edu.br, no prazo do item 10.5.2 do edital.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES,
SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 16/2018

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** para fins do disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que **não possuo**, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

(representante legal)

OBS.: Caso não seja preenchida no momento da inclusão da proposta esta declaração deverá ser enviada pelos vencedores via sistema (Compras Governamentais) ou encaminhada para endereço eletrônico **licitacao@iftm.edu.br**, no prazo do item 10.5.2 do edital.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2107-23

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES,
SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS DO IFTM

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 16/2018

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** para fins do disposto **art. 7º do decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010**, que **não possui** vínculo familiar com agente público prestador serviços neste IFTM, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

(local e data)

(representante legal)

OBS.: Caso não seja preenchida no momento da inclusão da proposta esta declaração deverá ser enviada pelos vencedores via sistema (Compras Governamentais) ou encaminhada para endereço eletrônico **licitacao@iftm.edu.br**, no prazo do item 10.5.2 do edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM (S)	ADJUDICATÁRIO(S)
01	

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, no **IFTM - Reitoria**, autarquia federal, subordinada ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade de Uberaba (MG), no endereço Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 10.695.891/0001-00, representado por seu representante legal,, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, e homologada pelo Ordenador de Despesas no processo administrativo 23199.000691/2017-23, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a aquisição do (s) item (ns) acima descritos, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o (s) mesmo (s) oferecido (s) pela empresa acima qualificada, cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame para o (s) referido (s) item (ns), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para contratação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para Alunos e Estagiários, observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e obedecidas às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018 e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre o IFTM e as empresas acima relacionadas, terá a validade de 12 (doze) meses, incluída eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto nº 7.892/13.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFTM não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO

1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, do Decreto 8.538/2015, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO,
OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado ao IFTM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e demais certidões exigidas no edital, sob pena de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto licitado será de acordo com o item 12.1.6 do Termo de Referência.
2. Os prazos acima não serão objeto de prorrogação, salvo se autorizado pela Instituição;
3. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do Edital, o mesmo será devolvido, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no prazo determinado pela CONTRATANTE, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no anexo I da presente ata.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do contrato pelas partes.
2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades prevista neste instrumento.
4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação do IFTM ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1.1. São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 16/2015:

- a)** executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
- b)** cumprir os prazos estipulados para entrega do serviço, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- c)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d)** a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- e)** indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- f)** comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g)** manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;
- h)** arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais necessários à execução do serviço até o local de entrega.
- i)** responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- j)** comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- l)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem autorização formal da Administração deste IFTM;
- m)** manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 16/2018:

- a)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- b)** pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma estabelecida no edital;
- c)** notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que seja substituído;
- d)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço.
- e)** permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- f)** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Por se tratar de Registro de Preços, dispensa-se a dotação orçamentária para assinatura desta Ata de Registro de Preços (nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto 7.892/2013), a qual será devidamente detalhada no momento do empenho.

CLÁUSULA XI – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. Nos termos do decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁUSULA XII - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos se darão de acordo com o descrito no item 18 do edital e no item 14 do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP N° 16/2018.

CLÁUSULA XIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo ao IFTM, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 16/2018.
2. Caso o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho para a realização da entrega dos materiais e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s).
3. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
4. Não havendo êxito nas negociações, o IFTM, através do Gerenciador da Ata, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) Por interesse público devidamente comprovado pelo IFTM.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 1.1. A pedido, quando:**
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e / ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- 1.2. Por iniciativa do IFTM, quando:**
- a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.
2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁUSULA XVI – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Coordenação de Licitações e Contratos do IFTM – Reitoria.

CLÁUSULA XVII - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.
2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
5. A multa, quando for o caso, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total adjudicado/empenhado para a inadimplente e deverá ser depositada na Conta Única do IFTM, conforme conta, agência e código de depósito a serem informados, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de ciência de sua imposição, podendo o IFTM descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- 5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 5.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.
6. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração Pública Federal poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:
 - a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
 - b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
 - d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
 - e) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o IFTM.
7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVIII - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. O compromisso será efetivado através de contrato que se baseará das aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços do IFTM.
2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome do IFTM, devendo o serviço ser executado no local indicado, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.
3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
4. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFTM.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Licitações e Contratos do IFTM – Reitoria, no horário de 08h30min as 11h00min horas ou através do fone: (34) 3326-1110.

8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis,

9. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba/MG.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 01 (uma) via, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberaba – MG,de.....de 2018.

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Triângulo Mineiro
<Nome do Reitor ou Substituto Legal>
<Reitor ou Substituto do Reitor>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITANTE:							
CNPJ:		TEL./FAX:					
ENDEREÇO:						BAIRRO:	
CIDADE:					ESTADO:		CEP:
CONTATO:				E-MAIL:			
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:			

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE										UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			REI	URA	Av. UPT	UDI	UDI CENTRO	PTM	PCT	ITU	PTC	Av. CV			
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR															

Uberaba – MG,de.....de 2018.

Razão social da Contratada
CNPJ da Contratada
Nome do representante da Contratada
CPF do Representante da Contratada

Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Triângulo Mineiro
<Nome do Reitor ou Substituto Legal>
<Reitor ou Substituto do Reitor>

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO VIII

(MODELO DE MINUTA DE CONTRATO)

Contrato Nº XX/201X, de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para Alunos e Estagiários, **observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)** para este IFTM – Reitoria e seus Campi, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018, celebrado entre este Instituto e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, CGC/MF Nº 10.695.891/0001-00, com endereço nesta cidade, Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Roberto Gil Rodrigues Almeida, no uso de suas atribuições, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, na qualidade de **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, vêm celebrar o presente contrato, com base no Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018, processo Nº 23199.000691/2017-23, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, através de apólice coletiva, para estimados 12.447 alunos e estagiários do IFTM – Reitoria e seus campi, **observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal (Sessenta Meses)**, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018 abaixo relacionadas:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO																	
3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL																	
ORDEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES PLANEJADAS										TOTAL	CATMAT/ CATSER	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	PREÇO MÉDIO (R\$)	TOTAL POR ITEM (R\$)
		REI	PTU	URA	ITU	UDI	PTC	CUC	PMI	CCV	UPT						
1	UNIDADE	45	1.304	1.720	1.221	1.572	1.500	1.045	800	240	3.000	12.447	906	9766	CONTRATAÇÃO DE SEGURO (ALUNOS/BOLSISTAS/ESTAGIÁRIOS/PROFESSORES) - PESSOAL	R\$ 6,14	R\$ 76.424,58
VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)																	R\$ 76.424,58



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

LEGENDA:

REI - REITORIA
PTU - CAMPUS PARACATU
URA - CAMPUS UBERABA
ITU - CAMPUS ITUIUTABA
UDI - CAMPUS UBERLÂNDIA
PTC - CAMPUS PATROCÍNIO
CUC - CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO
PMI - CAMPUS PATOS DE MINAS
CCV - CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE
UPT - CÂMPUS AV. UBERABA - PARQUE TECNOLÓGICO

1.2. A contratada deverá emitir uma apólice para cada campus participante.

1.3. Coberturas do seguro:

- A) MORTE ACIDENTAL – R\$ 10.000,00;
- B) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R\$ 10.000,00; e
- C) DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS – R\$ 1.500,00

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer apenas supressões das quantidades ajustadas no **Anexo I** do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo, e vedados os acréscimos com base no disposto do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

1.5. A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – REITORIA, apenas como **IFTM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES AVENÇADOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), os créditos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Fonte de Recurso _____, N.D. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

3.1. Morte Acidental – A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), em caso de morte do segurado ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do contrato.

3.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente – A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

3.3. Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas – A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo beneficiário para o seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do beneficiário, limitado ao valor do contrato.

3.4. OBS – Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍMETRO DO PERÍODO DE COBERTURA

4.1. O Seguro dará cobertura às 24 horas do dia e por todo globo terrestre.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARÊNCIA

5.1. Não haverá carência, exceto na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou da(s) seqüela(s) da sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no seguro.

5.2. A carência e o prazo citados no item anterior deverão ser observados na hipótese de aumento espontâneo e individual do limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS

6.1. As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhados pelo IFTM à Licitante vencedora até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro relação, por câmpus, dos segurados existentes, contendo as seguintes informações (nome, CPF, data de nascimento, capital segurado e sexo).

6.2. Havendo atraso na remessa ou inexistência de movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

6.3. A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou do IFTM, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;

6.4. A cobertura do seguro cessará, ainda, para cada Segurado com o desaparecimento do vínculo entre o aluno e o IFTM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

7.1. O segurado poderá designar beneficiário(s) livremente a qualquer tempo, durante o período de vigência da Apólice e, na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, entendemos que o capital segurado deva ser pago de acordo com o art.792 do Código Civil.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁUSULA OITAVA – CERTIFICADOS

8.1. Cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à seguradora, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das responsabilidades constantes nos itens 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018, deve-se observar:

1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações da Contratada:

1.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a IFTM.

1.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFTM, durante a realização deste serviço;

1.1.3 Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

1.1.4 Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

1.1.5 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

1.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;

1.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

1.1.8 Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

1.1.9 Não subcontratar total ou parcial o objeto deste contrato sem autorização formal da Administração do IFTM;

1.1.10 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

1.1.11 A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações do Contratante:

1.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- 1.2.2 Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à boa execução do serviço;
- 1.2.3 Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;
- 1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- 1.2.5 Fiscalizar a execução do objeto licitado;
- 1.2.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;
- 1.2.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 1.2.8 Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 1.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O Instituto fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018, e nas demais constante deste instrumento.

11.2. À fiscalização do Instituto cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para este Instituto.

11.4. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste edital e das respectivas propostas. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Instituto e no conseqüente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis.

11.5. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.

11.6. A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.7. O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

12.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito à sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

13.1.1 – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2 - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

14.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa vencedora no prazo de 30 dias, contados a partir da data da apresentação de documento hábil comprobatório do compromisso assumido de fornecimento do respectivo serviço e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

16.2. Ressaltamos que os pagamentos referentes às notas de empenho dos serviços executados serão efetuados após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas ao setor financeiro do IFTM, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato, conforme disposto no item 14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018.

16.3. A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no IFTM.

16.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses**, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁUSULA DEZOITO – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1.** O custeio será integralmente pago pelo estipulante; e
18.2. A adesão será compulsória;

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

19.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

19.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

19.1.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.1.5 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito à sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

20. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

20.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

21. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº _____
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba / MG, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba / MG, ____ de _____ de 201X.

Razão social da Contratada

CNPJ da Contratada

Nome do representante da Contratada

CPF do Representante da Contratada

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Triângulo Mineiro

<Nome do Reitor ou Substituto Legal>

<Reitor ou Substituto do Reitor>

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23

ANEXO VIII

(MODELO DE PROPOSTA)

Empresa: _____ CNPJ /CPF: _____
Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Fone/Ramal: _____ e-mail: _____
Dados bancários – Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Contato (representante): _____ CPF: _____
Cargo/função: _____ e-mail: _____ telefone: _____

Ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro - *Reitoria*
Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018

Prezados:

Apresentamos nossa proposta de preço para os itens abaixo, conforme edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURO (ALUNOS E ESTAGIÁRIOS) – PESSOAL A) MORTE ACIDENTAL – R\$ 10.000,00; B) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS – R\$ 1.500,00	Segurado/ano	12.447		
TOTAL					

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que preços contidos na proposta estão inclusos todos os custos e despesas. (tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital) .

_____, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado